

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Disciplina, na forma do art. 62, §3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro 2019.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os procedimentos de regularização fundiária iniciados ou impulsionados de 11 de dezembro de 2019 a 19 de maio de 2020 deverão observar os requisitos dispostos na Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, com redação anterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 62, §3º, a competência do Congresso Nacional para disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia de Medidas Provisórias. Nesse contexto, a MP 910, de 10 de dezembro 2019, teve seu tempo de vigência encerrado em 19 de maio de 2020, após o período constitucional de 120 dias improrrogáveis.

Assim, buscando garantir a segurança jurídica dos procedimentos em andamento, bem como a proteção ambiental das áreas ocupadas irregularmente, o presente projeto disciplina os procedimentos de regularização iniciados ou impulsionados durante o período de vigência da referida norma.

Cabe lembrar que a MP 910 flexibilizava o modelo de regularização fundiária das ocupações em áreas de domínio da União, inclusive na Amazônia

Legal. Desse modo, a medida representava claro retrocesso ao panorama legislativo de proteção ambiental no Brasil.

Para tanto, propõe-se inserir no ordenamento jurídico previsão expressa no sentido de que os requisitos estabelecidos pela MP 910 não são aplicáveis em nenhum caso, em consonância com a vontade do Congresso Nacional que optou por não deliberar a matéria encaminhada pelo Poder Executivo.

Por esses motivos, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20934.05702-77